

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

CONTRATO Nº 11/2019

Processo nº 02000.009958/2019-18

Unidade Gestora: 440001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA DISRUPTEC BRASIL LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei 13.844, de 18 de Junho de 2019 e Decreto 9.672, de 2 de Janeiro de 2019, com sede em Brasília/DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70.068-901, inscrito no CNPJ sob o número 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto, MÁRIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o número 769.493.117-53, portador da Identidade número 027.583.462-0 MD/EB, nomeado pela Portaria número 26 do Ministro do Ministério do Meio Ambiente, publicada no DOU, página 35, seção 2, em 17 de janeiro de 2019, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa DISRUPTEC BRASIL LTDA, com endereço em Brasília/DF no SIG Quadra 1, Lote 505, Sala 304 do Edifício Barão do Rio Branco, CEP 70.610-410, inscrita no CNPJ sob o número 11.038.368/0001-65, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor RODRIGO PERDIGÃO, portador da Carteira de Identidade 1.606.457 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o número 611.112.281-91, tendo em vista o que consta no Processo 02000.009958/2019-18 e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa 1/SGD/ME, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa 5/SEGES/MP, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão 07/2019 UASG 440001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de extensão de garantia de suporte de atualização de versões para licenças de gerenciador de acesso lógico, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades das equipes de servidores do Ministério do Meio Ambiente, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição..
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

1	Extensão de garantia de 12 (doze) meses para atualização de licenças de software Gerenciador de	UN	1.400	R\$ 141,92	R\$ 198.688,00
	acesso lógico (Lieberman/BOMGAR/BeyondTrust)Privileged				
	identity.				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - e) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - f) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 198.688,00 (cento e noventa e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 440001

Fonte: 01000000000

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Elemento de Despesa: 33.90.40

PI: 12000-0A

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento dos serviços de extensão de garantia, para o período de 12 meses, será efetuado em parcela única em até 10 (dez) dias úteis contados do atesto da Nota Fiscal protocolada no setor competente do contratante;

- 5.2. A emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo:
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pela equipe de fiscalização competente sobre a nota fiscal apresentada.
- 5.4. A CONTRATADA deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 5.5. Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on-line ao SICAF Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 6.1. O valor do contrato poderá ser reajustado pelo Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
- 6.2. O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, obedecendo o horário de funcionamento do Ministério do Meio Ambiente (8:00 às 18:00) a CONTRATADA deverá disponibilizar:
- 8.1.1. o canal de contato próprio ou do fabricante (portal, site ou sistema de acionamento e registro de chamados) de forma a garantir ao Ministério do Meio Ambiente um canal onde possam ser registradas todas a solicitações de suporte e disponibilização de correções e novas versões das licenças;
- 8.1.2. documentação que comprove a disponibilidade de atualizações de versões com todas as condições e requisitos previstos neste Termo de Referência, contemplando vigência não inferior a 12 meses da assinatura do contrato;
- 8.1.3. manual de acesso ao canal de disponibilização de componentes e atualizações de versões das licenças do software: Lieberman/BOMGAR/BeyondTrust privileged identity.
- 8.2. O objeto do contrato será recebido:
- 8.2.1. Provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos registros de comprovação de disponibilização dos serviços de extensão de garantia de atualização de licenças, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.2.2. Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante o atesto na Nota Fiscal e Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após verificação da adequação do item às especificações constantes previstas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- 8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.5. O MMA será responsável pela gestão do contrato e pelo atesto quanto à aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues.
- 8.6. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos, físicos e tecnológicos inerentes ao escopo da contratação.

- 8.7. Os níveis mínimos de serviço exigidos NMSE serão aferidos e avaliados regularmente pelo Gestor e Fiscais do Contrato.
- 8.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 8.9. A recusa parcial ou total de serviços entregues, será oficiada à CONTRATADA pela CONTRATANTE, que deverá prontamente efetuar as correções e prestar o serviço de acordo com o estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento e exigências previstas no instrumento contratual e demais documentos constantes do Termo de Referência.
- 8.10. A localidade de entrega é MMA Sede, Bloco B, Esplanada dos Ministérios, CEP: 70068-900, Brasília/DF.
- 8.11. A entrega dos serviços poderá ser efetuada por e-mail (no endereço eletrônico: cgti@mma.gov.br) com as respectivas chaves de registro e disponibilizados usuário e senha de acesso ao site do fabricante, plataforma de gerenciamento dos produtos para download da imagem de instalação original dos softwares.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da Contratante:
- 9.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o disposto no art. 29 da IN 01, de 4 de abril de 2019;
- 9.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 18 e 32 da IN 01, de 4 de abril de 2019;
- 9.1.3. receber o serviço fornecido pela contratada, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, quando couber;
- 9.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.1.5. efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 9.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 9.1.7. proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação;
- 9.1.8. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto do Contrato;
- 9.1.9. comunicar à autoridade superior, por meio da equipe de fiscalização do Contrato, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem em prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo; e
- 9.1.10. exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- 9.2. São obrigações da Contratada:
- 9.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.2. indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.2.3. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

- 9.2.4. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 9.2.5. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 9.2.6. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 9.2.7. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 9.2.8. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e
- 9.2.9. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 49 do Decreto 10.024/2019).
- d) A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 10.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo subitem.
- 10.3. Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços ou assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado e aceito pela Administração, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada multa no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta.
- 10.4. O atraso injustificado na entrega do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual sujeitará a contratada à multa de 0,8% (oito décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 10% (dez por cento).
- 10.5. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.
- 10.6. Se em decorrência de ação ou omissão, pela Contratada, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência, sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis.
- 10.7. A Contratada, quando não puder cumprir as obrigações decorrentes desta contratação, no prazo estimulado, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

- 10.8. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.
- O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.
- 10.10. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da Contratada, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).
- 10.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.12. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO 11.

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES 12.

- É vedado à CONTRATADA: 12.1.
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

MÁRIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO

RODRIGO PERDIGÃO
DISRUPTEC BRASIL LTDA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PERDIGAO**, **Usuário Externo**, em 27/12/2019, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Fernando de Almeida Ribeiro**, **Subsecretário(a) de Planejamento**, **Orçamento e Administração - Substituto(a)**, em 27/12/2019, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso externo=0, informando o código verificador **0516873** e o código CRC **683120FB**.

Referência: Processo nº 02000.009958/2019-18

SEI nº 0516873